



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## RELATÓRIO DE REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 155, § 4º do Regimento Interno, expede-se o presente Relatório de Redação Final.

<p><b>Propositura:</b> Projeto de Lei do Legislativo n. 18, de 23 de agosto de 2024, aprovado na 13ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 09 de setembro de 2024.</p>
<p><b>Ementa:</b> “Estabelece a obrigatoriedade de instalação de placas informativas com o Código de Barras Bidimensional <i>Quick Response (QR Code)</i>, em todas as obras públicas realizadas por sua administração direta e indireta ou por empresas terceirizadas, no âmbito do Município de Dois Córregos”.</p>
<p><b>Autoria:</b> Vinícius de Oliveira Gonçalves</p>
<p style="text-align: center;"><b>Pareceres</b></p> <p><b>Comissão de Constituição e Justiça:</b> parecer favorável.</p> <p><b>Comissão de Finanças e Orçamento:</b> não encaminhado.</p> <p><b>Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas:</b> não encaminhado.</p> <p><b>Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:</b> não encaminhado.</p>
<p><b>Emendas</b></p> <p>Sem emendas apresentadas.</p>
<p><b>Mensagem Retificativa</b></p> <p>Sem mensagens retificativas apresentadas.</p>



### **Adequações à norma gramatical**

**Ortografia:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Pontuação:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Concordância nominal e verbal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Regência verbal e nominal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

**Colocação pronominal:** não foram constatados desvios à norma gramatical.

### **Adequações à Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998**

Sem quaisquer observações.

### **Adequações de sentido, evitando-se incoerências e contradições**

1. O Projeto de Lei do Legislativo n. 18 de 2024 menciona o seguinte:

**Art. 1º** Fica, a Administração Pública Municipal, obrigada a instalar placas informativas com o Código de Barras Bidimensional *Quick Response (QR Code)*, em todas as obras públicas realizadas por sua administração direta e indireta ou por empresas terceirizadas.

**Art. 2º** A placa informativa de que trata o artigo anterior, deverá ser instalada em local de boa visibilidade e conterá as seguintes informações:

I – nome da obra;

II – objeto do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**III** – investimento total da obra ou reforma;

**IV** – valores de todas as despesas adicionais, se houver;

**V** – fonte de recursos financeiros utilizados para a construção ou reforma;

**VI** – nome, endereço e telefone da empresa executora;

**VI** – data de início e término da obra ou reforma;

**VII** – nome do órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra ou reforma;

**VIII** – nome do responsável técnico pela obra ou reforma, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação contida no inciso **VI** do *caput* deste artigo, deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa que ateste as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§2º Havendo mais de uma fonte de recurso, todas devem ser discriminadas e especificadas na medida de sua participação.

**Art. 3º** O QR Code inserido na placa deverá redirecionar o usuário a um portal online, que disponibilize dados completos, detalhados e atualizados sobre a obra ou reforma, devendo conter todas as informações enumeradas nos incisos e parágrafos do artigo 2º desta lei, incluindo:

**I** – relatórios de fiscalização;

**II** – fotografias do andamento da obra;

**III** – eventuais aditivos ou modificações contratuais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**IV** – contato para denúncias ou dúvidas;

**VI** – publicidade de eventuais denúncias realizadas.

**Parágrafo Único.** O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio do portal de que trata o *caput* deste artigo, terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal n. 3.271, de 11 de dezembro de 2007.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Se faz necessária a correção na confecção do respectivo autógrafo pelo setor responsável da Câmara Municipal, nos incisos que se encontram com a sequência errada, bem como, é necessária a correção da menção no §1º do Art. 2º o qual mencionava o inciso que estava com a referida sequência errada.

Por todo o exposto, evitando-se contradições e incoerências, a correção se faz necessária, ficando da seguinte maneira:

**Art. 1º** Fica, a Administração Pública Municipal, obrigada a instalar placas informativas com o Código de Barras Bidimensional *Quick Response (QR Code)*, em todas as obras públicas realizadas por sua administração direta e indireta ou por empresas terceirizadas.

**Art. 2º** A placa informativa de que trata o artigo anterior, deverá ser instalada em local de boa visibilidade e conterá as seguintes informações:

**I** – nome da obra;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**II** – objeto do contrato;

**III** – investimento total da obra ou reforma;

**IV** – valores de todas as despesas adicionais, se houver;

**V** – fonte de recursos financeiros utilizados para a construção ou reforma;

**VI** – nome, endereço e telefone da empresa executora;

**VII** – data de início e término da obra ou reforma;

**VIII** – nome do órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra ou reforma;

**IX** – nome do responsável técnico pela obra ou reforma, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação contida no inciso **VII** do *caput* deste artigo, deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa que ateste as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§2º Havendo mais de uma fonte de recurso, todas devem ser discriminadas e especificadas na medida de sua participação.

**Art. 3º** O QR Code inserido na placa deverá redirecionar o usuário a um portal online, que disponibilize dados completos, detalhados e atualizados sobre a obra ou reforma, devendo conter todas as informações enumeradas nos incisos e parágrafos do artigo 2º desta lei, incluindo:

**I** – relatórios de fiscalização;

**II** – fotografias do andamento da obra;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

**III** – eventuais aditivos ou modificações contratuais;

**IV** – contato para denúncias ou dúvidas;

**V** – publicidade de eventuais denúncias realizadas.

**Parágrafo Único.** O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio do portal de que trata o *caput* deste artigo, terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal n. 3.271, de 11 de dezembro de 2007.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 13 de setembro de 2024.

**ADEMIR NICOLETI JUNIOR**  
Oficial Legislativo

De acordo,

**DAVI CHRYSTIAN MELLO OFFERNI**  
Diretor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0U0D1MWU2FJN167Z>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0U0D-1MWU-2FJN-167Z**



ASSINADO POR Ademir Nicoleti Junior - 0U0D-1MWU-2FJN-167Z